

FOLHA TRIBUTÁRIA

REVISÃO DA PAUTA ADUANEIRA

O QUE MUDA COM AS NOVAS REGRAS?

EDIÇÃO N.º 70 | ABR 2024



CONTRIBUINTE QUEREM MAIOR CLAREZA NA INFORMAÇÃO SOBRE OS IMPOSTOS

Contribuintes, Estudantes
Universitários e demais
cidadãos solicitaram à
Administração Geral Tributária
(AGT) maior...

Pág. 5



PROSEFA REGISTA INCREMENTO DA RECEITA NA PRODUÇÃO LOCAL DOS PRODUTOS ABRANGIDOS

Administração Geral
Tributária (AGT) analisou
a variação da receita
dos...

Pág. 13



JUSTINHO, O ASSISTENTE VIRTUAL DA AGT VIA WHATSAPP



OPERADORES DE CORREIO EXPRESSO E ENCOMENDAS POSTAIS PASSAM A SER RESPONSÁVEIS PELA COBRANÇA DOS ENCARGOS ADUANEIROS REFERENTES À IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, CUJO VALOR SEJA ATÉ 1 500 000,00 KWANZAS, A PARTIR DO DIA 1 DE JUNHO

NA SEQUÊNCIA DA ENTRADA EM VIGOR DA PAUTA ADUANEIRA VERSÃO 2022 DO SISTEMA HARMONIZADO, NO DIA 3 DE ABRIL DE 2024, A ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA (AGT) REALIZOU UMA CONFERÊNCIA DE IMPRENSA E VÁRIOS EVENTOS COM O OBJECTIVO DE ESCLARECER OS AGENTES ECONÓMICOS E À SOCIEDADE EM GERAL, SOBRE AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES QUE CONSTAM NESTE DOCUMENTO QUE ORIENTA O PROCESSO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, DESTACANDO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 14º.

Aprovada pelo Decreto Presidencial nº 1/ 2024, de 3 de Janeiro, a nova Pauta Aduaneira tem como um dos objectivos a promoção do aumento e desenvolvimento harmonioso da produção nacional, de modo a concretizar paulatinamente a substituição das importações, o aumento e diversificação das exportações e, correlativamente, o aumento de postos de trabalho e a melhoria das condições de vida da população.

Numa compilação de obrigações impostas aos operadores de correio expresso e encomendas postais, a AGT clarificou qual deve ser o posicionamento dos mesmos, tendo em conta que estas medidas entram em vigor no dia 1 de Junho do corrente ano.

Neste âmbito, as mercadorias expedidas por intermédio dos operadores de correio ou carga expresso passam a estar sujeitas ao pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições, no procedimento geral ou simplificado de despacho.

Com isto, as operadoras de correio e carga expresso são as responsáveis pela cobrança dos encargos aduaneiros referentes à importação de mercadorias, cujo valor seja o equivalente a 1 500 000,00 Kwanzas, aplicando a taxa forfetária de 16% sobre o valor da factura de cada encomenda.

Assim que se efective a cobrança das mercadorias sobre a taxa forfetária, as operadoras devem libertar as mercadorias sob acompanhamento da AGT e, posteriormente, submeter a informação referente ao pagamento no final do expediente à estância aduaneira competente.

O procedimento prevê que operadoras devem submeter, através do Portal de Parceiro, o mapa de cobrança das mercadorias que tenham sido desalfandegadas até ao dia 10 do mês seguinte a que diz respeito. Depois de apurado o mapa, a AGT deve emitir uma RUPE do valor total apurado para o devido pagamento e demais imposições. Após a confirmação do pagamento da RUPE, as Estâncias Aduaneiras devem proceder à reconciliação manual das cartas de porte/título de transporte no sistema Asycuda World para o fecho dos manifestos de carga.

Conferência de Imprensa reitera valorização da produção local com nova Pauta Aduaneira

No âmbito das actividades da AGT para informar e prestar os devidos esclarecimentos sobre a Pauta Aduaneira, realizou-se, no dia 10 de Abril, uma Conferência de Imprensa, no seu edifício sede, no Sky Business.

Ao falar à imprensa, Nerethz Tati, administradora da AGT, disse estarem acautelados todos os mecanismos para que estes bens não registem um aumento no preço final, apesar de se registar o agravamento de alguns produtos da cesta básica.

Segundo a administradora, todo o agravamento assenta em dois pilares, nomeadamente na promoção da produção nacional e na segurança alimentar, tendo como objectivo garantir que o mercado nacional ganhe cada vez mais espaço. Nerethz Tati informou que a Nova Pauta Aduaneira contém 6.007 linhas tarifárias das quais 20.195 estão isentas de direitos de importação, que representam 37% dos produtos.

No quadro das bebidas, designadamente, alcoólicas, refrigerantes, águas e outras, a redução da Pauta Aduaneira está consolidada com a Organização Mundial do Comércio (OMC), sendo que a água mineral, natural e outras saíram de 70% para 55%. Os vinhos saíram de 55% para 30%, os refrigerantes com gás de 60 para 55%. Já a cerveja sem álcool saiu de 60% para 30%. A cerveja de malte, as bebidas espirituosas, o tabaco, os charutos, cigarilhas, cigarros e produtos destinados à inalação saíram de 60% para 55%.

Quanto aos equipamentos rodoviários diversos, em que se destacam os veículos eléctricos, estão totalmente livres, enquanto as peças de veículos automóveis, antes livres, passam a pagar 5%. Os motores usados descem de 50% para 20%. Os automóveis e motocicletas beneficiaram de uma redução de 50% dos direitos de importação, assim como os motores usados. Às alterações, junta-se a extensão do prazo de 30 para 60 dias, para a obrigatoriedade na apresentação da factura ou documento equivalente, assim como 90 dias para o sector mineiro e petrolífero. Relativamente aos procedimentos para o desembaraço com diferimento de pagamento de direitos aduaneiros e

demais imposições, é aplicável às instituições que integram a Administração Pública Directa, aos Institutos Públicos, aos órgãos da Administração Local do Estado e às empresas contratadas por estes, nomeadamente as empresas públicas e os Operadores Económicos Autorizados (OEA). A administradora explicou ainda que, para a alteração deste diploma, que entrou em vigor no dia 3 de Abril, foram feitos estudos com um grupo técnico com representações de todos os departamentos ministeriais, despachantes aduaneiros e operadores internacionais.

“Este grupo teve como responsabilidade fazer a prospecção e análise de todas as medidas de cariz económico e social para a segurança alimentar. Com base nesta avaliação, foi então possível propor medidas voltadas para a atribuição de benefícios aduaneiros como as isenções para os insumos e as matérias-primas”, referiu.

Esta nova versão da Pauta Aduaneira vem responder à necessidade de se adequar e garantir a maximização da receita aduaneira, a redução da morosidade no processo de importação e exportação, bem como a redução dos custos inerentes à cadeia de importação e exportação.

SIMULADOR TRIBUTÁRIO

O Simulador Tributário é uma ferramenta tecnológica, que permite aos cidadãos fazer a simulação dos direitos e demais imposições aduaneiras a pagar na importação/exportação de uma determinada mercadoria, de forma fácil e rápida, cuja simulação pode ser feita na aba “Serviços Electrónicos” do website da AGT <https://simuladortributario.minfin.gov.ao/simulador>.

ALTERAÇÃO DE TAXAS DE ALGUNS PRODUTOS		
MERCADORIA	TAXA DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO (%)	
	PAUTA V.2017	PAUTA V.2022
Telemóveis	10	2
Artigos de Joalheiria e Ourivesaria	50	10
Sapatos e Ténis	10	5
Tractores Agrícolas	10	Livre
Telemóveis	10	2
Água Mineral e Outras	70	50
Vinhos	55	30
Refrigerantes com gás	60	55
Cerveja sem álcool	60	30
Cerveja de malte, Tabaco, Charutos, Bebidas Espirituosas, Cigarilha, Cigarros	60	55
Veículos Automóveis	Menos 50% da taxa cobrada para a categoria do automóvel	
Motorizadas	Menos 50% da taxa cobrada para a categoria da motorizada	

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PAUTA ADUANEIRA VERSÃO 2022 DO SISTEMA HARMONIZADO

[CLIQUE AQUI PARA CONSULTAR](#)



CONTRIBUINTES QUEREM MAIOR CLAREZA NA INFORMAÇÃO SOBRE OS IMPOSTOS

CONTRIBUINTES, ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DEMAIS CIDADÃOS SOLICITARAM À ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA (AGT) MAIOR ENGAJAMENTO NO FOMENTO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA EDUCAÇÃO FISCAL, PARA QUE SE DIMINUA O NÍVEL DE LITERACIA FISCAL ASSOCIADA À FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.

Esta manifestação foi expressa durante os trabalhos do I Congresso Nacional sobre Educação e Cidadania Fiscal, que teve lugar no dia 29 de Abril, na Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas (ENAPP), com vista a alargar o debate sobre a educação fiscal com distintas entidades, sociedade civil, parceiros e estudantes.

O economista, Francisco Paulo, defendeu a importância de uma maior divulgação da literacia fiscal, para que, um cidadão que vive numa comunidade organizada consiga perceber a razão de ainda existirem várias estradas esburacadas, apesar de efectuar o pagamento do Imposto sobre os Veículos Motorizados (IVM), por exemplo.

Por sua vez, o Docente Universitário e Gestor,

Rui Cruz, defende que a AGT, enquanto arrecadador das receitas tributárias, mesmo não tendo qualquer responsabilidade pela gestão dos recursos, deve encontrar mecanismos para melhorar a sua relação com o contribuinte.

O Docente e Gestor trouxe à colação o exemplo português, que ajudaria a melhorar a relação com os contribuintes, naquele que é o seu domínio e competência; a partir dos anos 60, Portugal criou uma comissão distrital de afixação da matéria colectável, um mecanismo que, para o nosso contexto, permitiria que em cada província a AGT reunisse com os contribuintes para discutir sobre a afixação da matéria colectável, através de concertação ou diálogo, tal como acontece no sector dos petróleos.



O Docente Universitário e desenvolvedor do concurso universitário “Babulo Tributário”, Gaspar Quintino, defende que o principal problema do País não está na arrecadação de receitas, “mas na definição das despesas, porque ainda existe a febre de olhar para os desejos e não para as necessidades”.

Relativamente ao Imposto Predial (IP), Gaspar Quintino sugere maior coordenação entre a AGT e as Administrações Municipais, para que se organizem as formas de identificação do número matricial para facilitar que a entidade faça o seu trabalho de forma legítima.

No âmbito do Programa Nacional de Educação e Cidadania Fiscal (PNECF), que a Administração Geral Tributária (AGT) está a implementar, desde o ano de 2021, já foram alcançadas um total de 77 mil 947 pessoas, na sequência da realização de 658 actividades, no período de 2022 até ao I Trimestre de 2024.

O administrador da AGT, Leonildo Manuel, ao intervir no discurso de abertura do I Congresso Nacional sobre Educação e Cidadania Fiscal, referiu, que as parcerias estabelecidas com as diversas instituições que integram o Ministério

da Educação, dos Supervisores Financeiros, em especial, o BNA, e outros, foram fundamentais para os resultados alcançados.

Este Congresso, segundo Leonildo Manuel, é um encontro que se quer anual, para se debater com todos intervenientes do sistema fiscal, empresarial e, sobretudo do sistema educacional, as linhas mestras para a construção da consciência e da educação fiscal.

“Vamos olhar cada vez menos para aquelas fontes de receitas que resultam em oneração, tributação, pois temos um País, cuja base do seu financiamento só pode ser o tributo”, considerou.

Na ocasião, a directora do Centro de Estudos Tributários (CET), Cristina Muengo, fez o lançamento da 3.ª edição da Revista Técnica - ULAMBU (que em Umbundu significa “tributo” ou “dízimo”, sendo que em Zulu quer dizer “lâmpada”). A revista tem 397 páginas com textos de várias entidades que contribuem para o desenvolvimento do sistema tributário nacional.



A encerrar o evento, a directora enalteceu a adesão dos participantes ao evento, dando nota da existência de um grupo constituído por vários órgãos, tendo se estabelecido o Observatório da Economia Informal composto por 40 entidades, podendo ser nacionais e/ou estrangeiras, com o propósito de juntar saberes para debater temas sobre a educação e cidadania fiscal.

No Congresso foram abordados temas como a “Importância da Educação e Cidadania Fiscal na Sociedade” e contou com a moderação de Vita Manuel, director-adjunto do Instituto Nacional de Avaliação e Desenvolvimento da Educação (INADE), tendo como prelectores, a administradora da CIMANGOLA, Alice Neves, e a Especialista em Direito Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Clotilde Palma.

O tema “Instrumentos para a Elevação da Consciência Fiscal na Sociedade Angolana” foi abordado no painel moderado pelo director do Sétimo Serviço Regional Tributário, José Sikute Viagem, e contou com a prelecção do director do Instituto Nacional de Avaliação e Desenvolvimento da Educação, (INADE), Diassala André, do PCA do Instituto Sapiens,

Gilberto Luther e da advogada, Emanuela Vunge.

Durante os trabalhos, foi também abordado o tema “Impacto da Cidadania Fiscal na Consolidação Fiscal”, tendo como moderador, o administrador da AGT, Leonildo Manuel, e prelectores, Edilson Pimenta, chefe de Divisão de Avaliação de Impacto do Departamento de Inclusão Financeira do BNA, Nara Júnior, directora da Direcção de Tributação Especial da AGT, e Crissólito Inácio, presidente da Mesa da Assembleia da Associação dos Estudantes das Universidades Privadas de Angola, (AEUPA). O evento contou com a participação de distintas entidades do aparelho de Estado e foi transmitido em formato on-line, através da página oficial da AGT.

O evento contou ainda com a presença do Secretário de Estado para o Ensino Secundário, Gildo José, o segundo comandante da PFA, sub-comissário, Mário Alberto e distintos oficiais em representação do Comandante da Polícia Fiscal e Aduaneira, Manuel Chima, directores centrais e regionais, chefes de Departamento da AGT, estudantes e outras entidades ligadas ao sector da educação.

Fez uma Encomenda por Correio Expresso?



AGT
ADMINISTRAÇÃO
GERAL
TRIBUTÁRIA

Caro importador,

De modo a simplificar o levantamento ou entrega das suas encomendas importadas via correio expresso com valor até **kz 1 500 000,00**, as operadoras de carga e correio expresso, em colaboração, com a AGT, a partir do **dia 1 de Junho**, estarão encarregues de cobrar a **taxa de 16%** inerentes a encargos aduaneiros, dispensando assim a necessidade de se deslocar às instalações da Administração Geral Tributária.

As mercadorias que excederem o valor de **kz 1 500 000,00** serão tributadas de acordo as correspondentes taxas previstas na Pauta Aduaneira.



CAMPANHA DE ACTUALIZAÇÃO DE CADASTROS OFICIOSOS E MASSIVOS DE CONTRIBUINTES

Em meados de 2023, a Administração Geral Tributária (AGT) iniciou o cadastro oficioso de cidadãos angolanos, portadores de Bilhete de Identidade, que não se encontravam inscritos na Base Geral de Cadastro de Contribuintes, tendo como fonte a informação disponibilizada pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (MINJUSDH) respeitante à base de dados de Bilhetes de Identidade (BI).

A iniciativa do cadastro massivo e oficioso de contribuintes, visa alargar a base geral de cadastro de contribuintes, de modo que esteja o mais possível aderente com os números de cidadãos nacionais que são portadores de Bilhetes de Identidade.

O Número de Identificação Fiscal (NIF) para as pessoas físicas portadoras de Bilhete de Identidade nacional é sempre um número idêntico ao do BI. Mas para as pessoas físicas que não sejam portadoras de BI, no acto do cadastro, é-lhe atribuído um número sequencial de sistema. O NIF traduz-se nos termos da lei, no principal identificador fiscal do contribuinte, sendo o seu uso e menção indispensável para o cumprimento das obrigações tributárias, mormente a liquidação e pagamento de impostos, bem como na submissão das declarações a que os contribuintes estejam sujeitos. Por exemplo, um cidadão detentor de um imóvel ou de um veículo, só pode cumprir com a sua obrigação de inscrição destes bens e pagamento do imposto predial e o Imposto Sobre os Veículos Motorizados, estando o próprio contribuinte cadastrado previamente, sendo, por esta via, detentor de um NIF.

No âmbito da prerrogativa legal que tem a AGT de cadastrar oficiosamente os contribuintes que estejam omissos, foram já cadastrados oficiosamente com base nos dados dos Bilhetes de Identidade, a nível de todo o País, **3 913 867 (três milhões, novecentos e treze mil, oitocentos e sessenta e sete)** contribuintes.

Contudo, as informações contidas nos referidos cadastros oficiosos são limitadas do ponto de vista fiscal, havendo por essa razão, a necessidade de complementar ou actualizar as informações, por meio da intervenção voluntária dos contribuintes.

Deste modo, decorre, desde o início do ano de 2024, uma campanha de comunicação para a actualização voluntária dos cadastros oficiosos de contribuintes, competindo aos seus serviços regionais a nível das 18 províncias, divulgar localmente a campanha e concretizar a actualização e suprimientos dos cadastros oficiosos, de acordo com os dados obtidos directamente dos contribuintes, sempre que estes contactem a AGT, pelos diferentes canais disponíveis, presenciais e remotos.

O objectivo da campanha em curso, é, pois, divulgar aos contribuintes que foram cadastrados de forma voluntária a actualização do seu cadastro de contribuinte, a fim de o proverem de outras informações fiscalmente relevantes.

A actualização dos cadastros oficiosos visa garantir a adesão da base geral de cadastro à realidade dos contribuintes e salvaguardar o interesse fiscal, uma vez que a sustentabilidade das receitas tributárias do País depende, de entre outros factores, do alargamento e da qualidade da informação disponível na base geral de cadastro de contribuintes.

Por via do cadastro oficioso de contribuintes, a AGT obteve um alargamento da base geral de cadastro de contribuintes, na ordem de **34,8%**. O cadastro de contribuintes detém hoje **11 222 151 (onze milhões duzentos e vinte e dois cento e cinquenta e um)** contribuintes, sendo **3 913 867 (Três milhões, novecentos e treze mil, oitocentos e sessenta e sete)** destes, cadastrados oficiosamente, sendo por isso os alvos da campanha de actualização de cadastros em curso.

Em sede dos cadastros oficiosos, destacamos a província de **Luanda**, com **931 786 (novecentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e seis mil)** seguida de **Benguela** com **361 879 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove)** e do **Huambo** com **355 977 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete mil)**.

O resultado da campanha tem sido positivo, tendo sido actualizados voluntariamente **388 263 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e três)** cadastros oficiosos de contribuintes, o que representa cerca 10,2 %, a meta é actualizar até ao final do ano, 500 000 cadastros oficiosos.

Para a actualização voluntária dos cadastrados oficiosos, os contribuintes devem irigir-se às repartições ou postos fiscais, ou ainda aceder ao Portal do Contribuinte (realizando a alteração ao formulário de cadastro existente); poderão ainda contactar a Central de Apoio ao Contribuinte ligando para o número 923 16 70 10) ou enviar uma mensagem electrónica para o Serviço de Correspondência Electrónica (apoio.agt@minfin.gov.ao) disponibilizando os dados a actualizar.

São informações relevantes e que devem ser actualizadas as seguintes: **I)** o endereço de morada; **II)** contactos telefónicos; **III)** endereço eletrónico; **IV)** data de emissão e validade do BI; **V)** estado civil; **VI)** actividades comerciais que praticam (para enquadramento em um regime de tributação adequado); **VII)** entidade empregadora (se trabalha por conta de outrem); **VIII)** dados de conta bancária.

No acto da actualização dos seus cadastros (presencialmente ou remotamente) deve, o cidadão, estar na posse do seu Bilhete de Identidade, a fim de confirmar que sejam a parte interessada (o legítimo titular do cadastro). Outrossim, somente pode usufruir do acesso ao “Portal do Contribuinte” os detentores de um NIF, pelo que apelamos à cidadania de todos os angolanos cadastrados oficiosamente e não só, que adiram à campanha, actualizando o seu cadastro.

Um Estado também se faz forte com o cumprimento integral das obrigações tributárias de cada cidadão. **“Juntos somos mais fortes. Juntos vamos mais longe”.**

ACTUALIZAÇÃO DE CADASTRO



Já actualizou o seu **NIF**
(Número de Identificação Fiscal)?

Sabia que para abrir uma conta
no Banco, se inscrever na Universidade,
tratar de documentos e muito mais,
precisa do seu **Número
de Identificação Fiscal?**

A pensar em si, a AGT efectuou
o seu cadastro, agora só necessita
actualizar os seus dados
na **Repartição Fiscal** mais próxima de si,
Central de Apoio ao Contribuinte
+244 923 16 70 10 ou via
Portal do Contribuinte em:



portaldocontribuinte.minfin.gov.ao

www.agt.minfin.gov.ao





IMPOSTO SOBRE OS VEÍCULOS MOTORIZADOS (IVM)

O IVM é a contribuição anual que todos os proprietários de veículos com motores têm de pagar ao Estado...

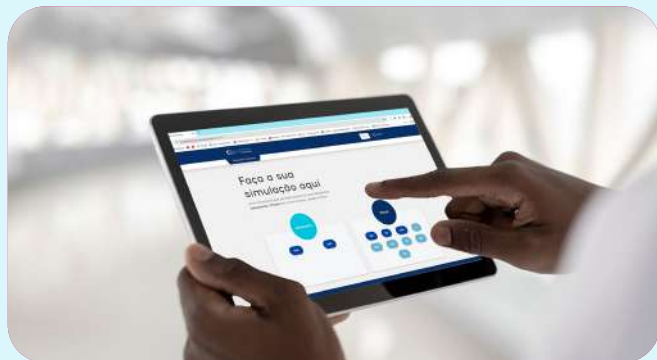
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)



CERTIDÃO DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

A Certidão de Conformidade Tributária é o documento emitido pela AGT que atesta a conformidade da situação tributária do contribuinte, podendo este extraí-la a partir do Portal do Contribuinte de forma autónoma e imediata.

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)



SIMULADOR TRIBUTÁRIO

Utilize o nosso simulador e saiba o valor dos impostos e direitos aduaneiros a pagar.

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)



CALENDÁRIO FISCAL 2024

Obrigações Declarativas e Contributivas.

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)



IMPOSTO INDUSTRIAL REGIME GERAL

A Liquidação e Pagamento definitivo do Imposto Industrial, para os contribuintes do Regime Geral, referentes ao exercício fiscal de 2023, deverão ser efectuados até ao último dia útil do mês de Maio de 2024...

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)



PROSEFA REGISTA INCREMENTO DA RECEITA NA PRODUÇÃO LOCAL DOS PRODUTOS ABRANGIDOS

A ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA (AGT) ANALISOU A VARIAÇÃO DA RECEITA DOS PRODUTOS ABRANGIDOS PELO PROGRAMA NACIONAL DE SELOS FISCAIS DE ALTA SEGURANÇA (PROSEFA), REFERENTE AO II SEMESTRE DE 2022 E AO PERÍODO ANÁLOGO DE 2023, ONDE FOI POSSÍVEL OBSERVAR UM INCREMENTO SIGNIFICATIVO NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA, NÃO OBSTANTE A CRISE ECONÓMICA QUE NOS ÚLTIMOS TEMPOS VEM ASSOLANDO A ECONOMIA NACIONAL E GLOBAL.

Em 2023 foi possível alcançar uma variação de 985% na indústria de tabaco, com a arrecadação de um total de 330 674 094 de Kwanzas, contra os 30 471 280 de Kwanzas de impostos pagos em 2022.

O sector das bebidas espirituosas destiladas registou um crescimento de 20% em 2023, contra os 14,2 mil milhões de Kwanzas em 2022. Quanto à produção de vinho e fermentação de bebidas de frutas e vermouths, arrecadou-se 4,4 mil milhões de Kwanzas em 2023, crescendo na ordem dos 30% se comparado com 2022.

Já em relação à importação de bebidas e tabaco, arrecadou-se mais de 14 mil milhões de Kwanzas durante o II Semestre de 2022, sendo que no correspondente período de 2023 arrecadou-se mais de 18 mil milhões de Kwanzas.

Designação	Imposto Pago (Kz) - Importação		Variação
Designação	IIº Semestre 2022	IIº Semestre 2023	
Produção de vinho e fermentação de bebidas de frutas e vermouths	3 449 048 597,00	4 483 824 585,00	30%
Fabricação de bebidas espirituosas destiladas	14 209 600 439,00	16 994 865 648,00	20%
Indústria de tabaco	30 471 208,00	330 674 094,00	985%
Total Geral (Bebidas e Tabaco)	14 025 854 367	18 901 311 480	35%

Fonte: SIGT e ASYCUDA

Com estes dados, o Coordenador do PROSEFA, Yuri Santos, fez saber que, neste momento em que o programa caminha para o primeiro ano da sua implementação, já se notam melhorias significativas na prevenção e combate ao contrabando e a contrafacção, tendo considerado, a crescente adesão dos operadores económicos abrangidos, como um elemento probatório e, sobretudo, promotor da melhoria do ambiente de negócios no território nacional.

Actualmente, o PROSEFA congrega aproximadamente 750 empresas importadoras e produtoras nacionais, aumentando o registo quando se juntam aquelas que não importam nem produzem localmente, mas dispunham, igualmente, de stock nas suas instalações.

O responsável também reconheceu uma maior consciencialização da sociedade sobre o tema, que naturalmente vai rejeitando a aquisição de produtos não selados e que não conferem outros elementos de maior segurança.

Contudo, ainda existem constrangimentos que devem ser superados, como, dentre outros, (1) a necessidade existencial de capacitação de técnicos de inspecção em matéria de selos fiscais, (2) o volume de produtos abrangidos importados em bagagem acompanhada e fora do conceito de bens de uso pessoal, e (3) a pendente aprovação do Instrutivo sobre a Gestão e Fiscalização dos Selos Fiscais de Alta Segurança.

PROSEFA regista transgressões e mais de 110 multas desde a sua entrada em vigor 2023

Resultante das transgressões previstas em legislação específica sobre o PROSEFA, o Coordenador informou que, desde a sua entrada em vigor, em Julho de 2023, já foram aplicadas mais de 110 multas, sendo actualmente, o sector de importação, o que mais infringiu/transgrediu, alegando, como justificação, desconhecimento pleno em alguns casos, e parcial em outros, da obrigatoriedade de aposição de selos fiscais de alta segurança.

Entre os incumprimentos, aponta, com maior destaque, o dever de proceder à selagem obrigatória na origem, bem como ao dever de activação e actualização dos selos fiscais de alta segurança na Plataforma PROSEFA, antes da introdução dos produtos no território nacional, sendo que, neste último caso, o desalfandegamento dos produtos fica condicionado pela respectiva conformação e pagamento de uma multa nos termos já abordados.

Declaração de Stock, findo o período transitório

Regra geral, o PROSEFA prevê um prazo de 180 dias para que os selos sejam utilizados/apostos nos produtos abrangidos, contados da data de confirmação de recepção dos mesmos pelo Operador Económico, podendo ser prorrogado uma única vez por um período igual, desde que, o operador económico mantenha actualizado o registo dos Selos Fiscais adquiridos, utilizados, danificados, extraviados e em saldo na Plataforma.

Em caso de incumprimento da selagem obrigatória dos produtos abrangidos no PROSEFA, incluindo os existentes em *stock* nos estabelecimentos comerciais, Yuri Santos lembrou que o Decreto Presidencial n.º 216/19, de 15 de Junho, no seu n.º 2 do artigo 21.º, e nos artigos 22.º e 23.º, prevê a apreensão e destruição imediata da mercadoria, bem como a aplicação de uma multa não inferior a 10% nem superior a 30% dos impostos que recaem sobre o produto sujeito à selagem obrigatória.

Todavia, o coordenador classifica como positivo o balanço dos três meses da implementação da submissão da Declaração de *stock*, destinada aos operadores económicos que ainda dispunham de produtos não selados, tendo em conta que por via do canal disponível para o efeito (<https://prosefa.ao/exp>) observamos uma intensa adesão e, consequentemente, maior disponibilidade de produtos selados nos vários estabelecimentos comerciais, a nível nacional.

Elementos de segurança a observar nos selos fiscais

Os selos fiscais aprovados pelo PROSEFA contam com mais de 35 elementos de segurança, visíveis e não visíveis, cuja falsificação é de extrema dificuldade e que permitem destrinçar tentativas de fraude.

De acordo com o Coordenador, cada selo fiscal, seja físico ou digital, dispõe de um Número de Identificação Único (UID) exclusivo, constituído por uma sequência de caracteres específicos e códigos de validação, que permitirá identificar e acompanhar cada produto no qual o selo é aplicado.

Os selos fiscais de alta segurança são efectivamente rastreáveis através da Plataforma PROSEFA (prosefa.minfin.gov.ao) ou do aplicativo PROSEFA TRIBUTÁRIO (Android / IOS), inicialmente para o uso exclusivo do Inspector Tributário, que permite detectar, quer códigos de selos falsos, quer situações anómalas de circulação de produtos selados. Adicionalmente – adiantou o coordenador, as características dos selos físicos serão periodicamente alteradas para desincentivar a tentativa de falsificação.



BOLETIM MENSAL DO IVA | MARÇO

Nesse mesmo período, a nível da importação o valor arrecadado foi de kz 47 765 828 828 (Quarenta e sete milhões setecentos e sessenta e cinco milhões oitocentos e vinte e oito mil) e registou-se um crescimento.....

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)



DECLARAÇÕES ADUANEIRAS | MARÇO

No mês de Março de 2024, os Serviços Regionais Tributários da Administração Geral Tributária registaram a submissão de 33 771 Declarações Aduaneiras, nos seus distintos regimes aduaneiros...

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)



COMÉRCIO EXTERNO | MARÇO

No mês de Março de 2024, as exportações de bens cresceram 1,1%, face ao mesmo período do ano anterior, tendo atingido US\$ 2 441 milhões. Combustíveis foi o principal grupo de produtos mais vendido para o exterior, tendo atingido um peso de 91,8%...

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)



BOLETIM DO PETRÓLEO | MARÇO

O Boletim Mensal de Tributação Especial é um documento elaborado mensalmente pela Direcção de Tributação Especial (DTE) da Administração Geral Tributária (AGT), com o objectivo de informar as áreas interessadas sobre as notícias e tendências...

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)



OUTRA PERSPECTIVA

OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE CONCESSÃO: UMA SOLUÇÃO ANÔMALA PARA ALAVANCAR A IMPLEMENTAÇÃO DE GRANDES OBRAS PÚBLICAS SEM RECURSO ÀS RECEITAS FISCAIS

WILSON AGOSTINHO DONGE
JURISTA

Os contratos administrativos representam um instrumento particular na administração pública para dirigir-se e pautar-se diante de seus administrados. Assim, a par do regulamento e do acto administrativo, bem como das operações materiais, um dos modos do exercício do poder administrativo consubstancia-se no contrato administrativo¹. Não nos debruçaremos sobre todas as formas de actuação administrativa aqui elencadas, mas tão-somente sobre esta última que é o objecto da nossa análise, pois, é nesta forma de exercício do poder administrativo que se enquadram os contratos de concessão.

Enquanto forma de exercício do poder administrativo, no domínio dos contratos administrativos, a administração pública não impõe a sua vontade unilateralmente de forma autoritária, conforme seria normal nas outras formas de actuação administrativa, ou seja, a administração não dita o direito no uso do seu

poder de autoridade², antes, pelo contrário, para a conformação da relação jurídica, celebra um contrato administrativo com os particulares no qual concorrem a manifestação da vontade de parte a parte, por ser a forma mais adequado na situação concreta. Cfr. o n.º1 do artigo 60.º, Artigo 109.º e 110.º todos da Lei dos Contratos Públicos-LCP.

Imagine-se que administração pública decide construir uma ponte para a travessia de Luanda à península do Mussulo e, eventualmente, por não reunir os meios financeiros, técnicos e humanos com a expertise necessária a execução da referida empreita, decida que a mesma tenha de ser realizada por uma empresa especializada em construção de pontes. Entretanto, num contexto de Estado de direito a conformação dessa relação jurídica não seria possível por via de um acto de autoridade (acto administrativo)³, mas, unicamente por via de um contrato, porquanto, por força do

princípio da autonomia da vontade consagrado no artigo 405.º do Código Civil, os particulares não devem se ver obrigados a entrarem numa relação contratual sem que para tal, haja concorrido a sua vontade negocial.

Na definição da Lei dos Contratos Públicos, refere a alínea **g)** do n.º1 do artigo 5.º que, *a concessão de Obras Públicas é o contrato pelo qual o co-contratante, concessionário, se obriga perante uma Entidade Pública Contratante, con-cedente, à execução ou à concepção e execução de uma obra pública, mediante a contrapartida da exploração dessa obra, por um determinado período de tempo e, se assim estipulado, o direito ao pagamento de um preço*, a disciplina material da conformação deste contrato encontra-se consagrada nos artigos 405.º essa da mesma lei.

O número 1 do artigo 405.º da LCP, prevê três (03) modalidades de concessão, quais sejam, **a)**, a concessão de execução de obras públicas, **b)** a concessão de concepção e execução de obras públicas, e por último **c)** a concessão de gestão de serviços públicos. Ora, na leitura deste preceito, à primeira vista, pode-se concluir que o legislador ao estabelecer as três modalidades de contratos de concessão, deixa subjacente um princípio da tipicidade, todavia, quer nos parecer que não terá sido esta a intenção do legislador.

Assim, para o caso vertente na presente análise impõe-se a simbiose de duas daquelas modalidades para a conformação de um regime de concepção que permite o enquadramento da concessão como forma de financiamento de obras públicas, nomeadamente, a concessão de concepção e execução de obras públicas, e a concessão de gestão de serviços públicos,

porquanto o particular irá conceber e executar o projecto as suas expensas, bem como assegurar o serviço público inerente ao seu funcionamento.

Em regra, os países recorrem a essa modalidade de contratos “para obras maiores, exigentes de avultados capitais (v.g., pontes e viadutos, autoestradas, centrais elétricas, *pipelines*, etc.), e cuja realização possa, pela sua natureza beneficiar dos capitais e da agilidade empresarial própria de iniciativa privada⁴”.

Assim, não obstante a lei do Orçamento Geral do Estado, restringir as fontes de financiamento às modalidades referidas no seu artigo 11.º, pensamos que a interpretação deste artigo deve ser no sentido de abarcar outras formas de financiamento admissíveis em direito, porquanto, o contrato de concessão por ser uma forma indireta de financiamento público, pode ser enquadrado nas fontes de receitas de financiamento a que refere a alínea **d)** do n.º 2 do artigo supra.

A nosso ver, o contrato de concessão, apresenta-se como alternativa ao recurso ao financiamento ou endividamento do Estado para concretização dos projectos de investimento público, pois, esse tipo contrato, mais do que uma forma de atuação administrativa, pode também ser usado como uma fonte gratuita de financiamento público por ter a virtude de não onerar o Estado com encargos decorrentes dos contratos de financiamento (juros ou comissões), dispensando igualmente a alocação de recursos públicos nos investimentos em infraestruturas públicas.

¹(AMARAL, 2011)

²(OTERO)

³(CORREIRA)

⁴(AMARAL, 2011)

Haja vista que, neste tipo de contratos, é o particular que emprega os seus recursos financeiros, sejam próprios, ou com recurso ao endividamento junto de entidades financeiras, não é o Estado que tem de recorrer ao endividamento ou dispêndio de recursos ordinários do tesouro para a realização desta ou daquela obra pública, visto que, em sede do contrato de concessão, a preocupação de obtenção de recursos financeiros para concretização da obra pública passa a ser do particular.

A realidade económica de Angola, mostra que a forma mais recomendável e imediata de se assegurar a diversificação da economia em substituição da importação repousa num sector primário e funcional, (aqui entendido como agricultura), na medida em que, só haverá uma indústria transformadora também funcional, se, aquele sector for capaz de escoar a sua produção para os diversos pontos do país.

Assim, para o alcance deste desiderato, a construção de vias de comunicação que possam assegurar o transporte dos bens produzidos no interior do país a custos atendíveis, afigura solução inelutável a considerar pela administração pública. Pensemos a esse respeito na implantação de uma autoestrada com um eixo do Norte ao Sul do País.

Ora, uma obra pública dessa envergadura, acarreta um grande esforço para as contas do tesouro nacional, o que implicaria a postergação de realização de outras necessidades públicas igualmente urgentes e prioritárias, sobretudo num contexto em que os recursos públicos são parcos, fruto de uma desaceleração económica pertinaz.

A nosso ver, olhando para as virtudes do contrato de concessão, não se vislumbra qualquer dificuldade para a construção da referida infraestrutura pública, podendo esta avançar de imediato sem a necessidade de se postergar a realização de outras necessidades públicas igualmente urgentes e prioritárias, pois, conforme dissemos retro, socorrendo-se ao mecanismo da concessão, o Estado não suportaria qualquer encargo na sua construção, na medida em que, por força desse contrato, caberia ao particular suportar tais encargos na totalidade. É natural que este entendimento suscite a questão de saber, **que vantagens teria o particular na construção de uma infraestrutura pública que, ainda para mais, implicaria a aplicação de avultadas quantias para a sua concretização?**

Ora, a questão colocada não levanta qualquer dificuldade, pois, nestes tipos de contratos, tal como a experiência internacional nos mostra, a forma de remunerar a entidade privada pelo seu investimento na construção da infraestrutura pública, não será pela devolução por parte do Estado do capital investido, mas sim, através de um contrato de concessão, em que se concede a entidade privada o direito de explorar a referida infraestrutura por um lapso de tempo (entre 20 a 30 anos, V. Artigo 406.º da LCP), cobrando taxa (previamente definida pela autoridade administrativa) aos particulares pela sua utilização.

Por fim, facilmente se pode concluir que o recurso a figura do contrato de concessão, pode ser usado como uma forma de financiamento ao investimento público, sem custos para os contribuintes e com a vantagem de assegurar um rápido desenvolvimento do país em termos de infraestruturas, veja-se o exemplo de Portugal e demais países da União Europeia relativamente a concessão das autoestradas.



SABIA QUE?

1

Todos os proprietários e/ou possuidores de veículos motorizados que se encontram registados na AGT, devem efectuar a actualização do cadastro, sempre que ocorrer uma das seguintes situações:

Venda;
Doação;
Abate;
Sucessão ou perda.

2

No caso de desaparecimento (furto) do veículo, o contribuinte deve requerer junto da Repartição Fiscal mais próxima a actualização do cadastro e suspensão da cobrança do IVM, devendo para o efeito anexar a cópia da participação criminal efectuada junto das Autoridades Policiais Competentes.

3

A actualização do cadastro de veículos motorizados deve ser feita pelo Portal do IVM ou mediante um requerimento dirigido à Repartição Fiscal.

Para mais informações aceda: <https://ivm.minfin.gov.ao>
ou dirija-se à Repartição Fiscal mais próxima de si.



PSICOLOGIA DO DINHEIRO

OS NARCISISTAS E O DINHEIRO DOS OUTROS

FÁTIMA SAMPAIO FERNANDES | PSICÓLOGA DA SAÚDE | CEP 2148



O Joelson está casado com a Mirita há aproximadamente 10 anos. Está muito infeliz e não percebe porquê. Todos lhe dizem que teve muita sorte em encontrar a Mirita: ela é lindíssima, divertida, charmosa, cativante. Todos os seus amigos estão apaixonados por ela, e ele não duvida disso nem por um instante. Aliás, é o que a Mirita lhe diz, praticamente todos os dias. Para além de lhe dizer o quanto todos os seus amigos, e até os seus irmãos, e mesmo o seu pai, olham para ela de forma claramente intencional, diz-lhe também o quanto todos o desrespeitam a ele, Joelson, o quanto falam mal dele, e o quanto todo o mundo tem inveja dele por estar com ela. Ela trabalha e ele não faz a mínima ideia do que ela faz com o dinheiro. Mas o dinheiro dele é todo para ela: salão, bolsas, sapatos, roupa, todos os caprichos imagináveis. Mas nada para as filhas! “Para não as estragar”, explica ela. Ele ficou sozinho, ontem, no carro, a olhar para as mensagens da Mirita no seu WhatsApp: pedidos atrás de pedidos. Inclusive, pedidos para lhe fazer os relatórios, os discursos, as respostas, as preparações de palestras. Tudo! Ela é incapaz de ter uma ideia original, e ele tem de fazer o trabalho dele e o dela. Ela memoriza tudo o que ele lhe diz, brilha, e todo o mundo a elogia. E ela agradece os elogios e tem a certeza de que é mesmo muito especial. O Joelson quase não vê a sua filha mais velha, porque a Mirita detesta a sua ex-companheira (e, secretamente, talvez não goste da sua filha também, mas ele não gosta de pensar nisso), e também pouco vê os seus pais, que a Mirita considera “absurdos e insuportáveis”! Está preso nesta relação com a mulher mais bonita do mundo e a sua vontade é desaparecer.

A Jerusa tem 37 anos e está casada há oito anos com o Cacá, que tem a mesma idade que ela. A Jerusa está a sustentar o Cacá há sete anos. O Cacá despediu-se e anda – há sete anos! – à procura de um emprego digno dele. “Eu não posso ter esse emprego sem valor que tu tens, a trabalhar para os outros, sempre a acatar ordens! Eu nasci para muito mais! Eu vou ser milionário! Não vou andar nessa corrida dos ratos, como tu! Eu sou inteligente demais para isso!” – grita ele, quando ela lhe pergunta se há alguma perspectiva de emprego. Ele sai de casa todos os dias, de fato, vaidoso e cheiroso, supostamente para ir a entrevistas muito importantes e secretas, que lhe trarão muito dinheiro. Não ajuda em casa, não ajuda com os gémeos, e quer a todo o custo que a Jerusa engravide de novo. No dia em que cai o salário, há sempre

guerra lá em casa. Ele quer o cartão multicaixa dela nas suas mãos! Se ela lhe entrega o cartão – como já fez muitas vezes – ele gasta tudo e falta comida em casa para os miúdos. Mas se ela não lhe dá o cartão, ele insulta-a, diz que ela o está a tentar rebaixar por ele estar desempregado, e diz que, se ele for embora, ela nunca encontrará um companheiro, já que ela é feia, velha e gorda (sim, ele diz isso sempre, até nos momentos íntimos).

É possível que a Mirita e o Cacá sejam narcisistas, ou seja, é possível que sofram da perturbação narcísica da personalidade.

A quinta edição do Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (DSM-V, 2014, p. 800) explica que a perturbação narcísica da personalidade se caracteriza por um padrão global de grandiosidade, com necessidade de atenção e ausência de empatia, começando no início da vida adulta.

O narcisista pode ser reconhecido por cinco ou mais das seguintes características:

- 1. Tem um sentimento grandioso de auto-importância. Considera-se superior aos outros.**
- 2. Tem fantasias de êxito ilimitado: vai ser milionário (ainda não é, apenas por causa da inveja dos outros), vai ganhar o Nobel de literatura (apesar de ainda não ter escrito nada), vai ser o Presidente do país (está só à procura da oportunidade certa).**
- 3. Acredita que é especial, único, e que os meros mortais são incapazes de o compreender ou de perceber a sua visão.**
- 4. Precisa de admiração total! Tem de ser constantemente elogiado e precisa que lhe digam o quanto ele é especial.**
- 5. Tem um sentimento de titularidade, ou seja, acredita que merece um tratamento especial só por existir. E merece que lhe paguem tudo, claro.**
- 6. Explora os outros! Os outros são, para o narcisista, o seu “buffet”. A pessoa narcisista entende o mundo da seguinte forma: “Esta pessoa vai dar-me dinheiro, esta vai dar-me mais dinheiro, esta vai fazer o meu trabalho, esta pessoa vai tratar dos meus documentos, esta vai tratar das minhas refeições, esta vai fazer a lista dos pontos que eu vou apresentar na reunião”.**
- 7. Tem ausência de empatia. As necessidades dos outros, ou o seu sofrimento, são aborrecidos, mesmo que se trate dos seus filhos: “Que aprendam, que eu também aprendi”.**
- 8. Tem, frequentemente, inveja dos outros, ou acredita que os outros têm inveja de si.**
- 9. Demonstra arrogância, comportamentos e atitudes altivas – mas só quando pode, quando se sente seguro para o fazer. Caso contrário, consegue disfarçar muito bem, principalmente em público ou em algumas situações em que está a explorar alguém.**

Caso se esteja a perguntar sobre como poderá ajudar um narcisista a mudar, é importante que perceba que um narcisista não muda! Não muda! Não mudará nunca!

Sim, um narcisista pode alterar o seu comportamento, num determinado contexto, para não perder um facilitador, por exemplo, ou para conseguir manipular e explorar alguém. Mas são pequenas alterações de comportamento, não são mudanças de carácter.

O que fazer, se está numa relação com um narcisista? Respeite-se e mantenha a sua autonomia! Mostre que não tem medo do narcisista, nem medo de o perder. Não o elogie, não lhe dê dinheiro, não o sustente, não permita que ele lhe tire a sua paz. Se possível, corte qualquer contacto com a pessoa narcisista da sua vida. Se a pessoa narcisista perceber que você deixou de ser uma vítima ou um facilitador, procurará outras vítimas e outros facilitadores, e não pensará mais em si. Você só é importante, enquanto providenciar alguma das coisas de que ele precisa: muita atenção e todo o conforto financeiro possível.

É fácil lidar com um narcisista? Não. Causa sofrimento? Imenso. Podemos curá-lo? Não. Podemos afastar-nos dele? Sim. E se for nosso pai ou nossa mãe? Bem, nesse caso, se não conseguirmos ou não desejarmos afastar-nos, temos de estabelecer limites muito claros e muito rígidos, e lembrarmo-nos permanentemente de quem é a pessoa com quem estamos a lidar, e que não a conseguiremos mudar.

A vida é complexa e, por vezes, muito difícil, mas torna-se muito melhor quando nos respeitamos de verdade, e não permitimos que os outros nos explorem.

Força!

Fique bem!

FOLHA TRIBUTÁRIA

EDIÇÃO N.º 69 | MARÇO



FOLHA TRIBUTÁRIA

IMPOSTO INDUSTRIAL

ENTRE OS 3 MAIORES ARRECADADORES DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS



EDIÇÃO N.º 69 | MAR 2024



OPERADORES DO SISTEMA FINANCEIRO QUESTIONAM EFICIÊNCIA DA CEOC
Os operadores bancários e instituições financeiras questionam a eficiência da Contribuição Especial das Operações Cambiais (CEOC)... Pág. 12



AGT ATESTA MANUTENÇÃO DA CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA COM FUNCIONALIDADES DIGITAIS
A Certidão de Conformidade Tributária (CCT) é um documento electrónico, emitido pela Administração Geral Tributária, que atesta a regularização da situação tributária dos contribuintes... Pág. 5



JUSTINHO, O ASSISTENTE VIRTUAL DA AGT VIA WHATSAPP

[CLIQUE AQUI PARA LER](#)

RESENHA LEGISLATIVA

JANEIRO A ABRIL 2024

CLIQUE AQUI PARA VER

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE:

AGT - Administração Geral Tributária

Título: Folha Tributária

Edição: Abril 2024 - N.º 70

Redacção e Edição:

Gabinete de Comunicação Institucional
(GCI - AGT)

EQUIPA DE TRABALHO:

Nerethz Tati, Bráulio E. Assis, Fernando Costa,
Denise Garrocho Panzo, Osvaldo Domingos,
Tarciso Gourgel, Raúl Dias e Augusto Delgado.



CONSELHO EDITORIAL:

Ondina Buca, António Rafael, Divel Teixeira,
Hermenegildo Gregório, Francisco Sivone
e Fernando Moisés.

AGT DIGITAL:

www.agt.minfin.gov.ao

portaldocontribuinte.minfin.gov.ao

apoio.agt@minfin.gov.ao

Central de Apoio ao Contribuinte:

+244 923 16 70 10

Justinho (Assistente Virtual)

WhatsApp AGT: +244 923 16 70 11